

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1901**

*de 14 de março de 2018*

### **"Autoriza o Município de Jardim-MS, a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências"**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização da Expo Jardim - 2018 através da realização de serviços de terraplanagem e uso de máquinas com combustível e mão de obra de servidores municipais necessários a auxiliar na construção da pista de Laço comprido a ser edificada na sede do Sindicato Rural de Jardim-MS, onde serão realizadas as festividades.*

#### **Art. 2º..** *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade Sindicato Rural de Jardim-MS, sem fins lucrativos, com o objetivo fazer as edificações necessárias e implantação da iluminação da pista de laço comprido, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.*

**1º.** *O valor a ser repassado para o Sindicato Rural de Jardim-MS, será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

**2º.** *O Sindicato Rural de Jardim deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição a ser firmado;*

**Art. 3º..** *As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares*

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Jardim - MS, 14 de Março de 2018.*

**GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito de Jardim/MS**

---

*Lei Ordinária Nº 1901/2018 - 14 de março de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*